



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

Edital de Tomada de Preços para
aquisição de materiais
odontológicos.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que às **13h30min, do dia 26 de Março 2019**, em Sananduva, RS, junto a Sala de Reuniões do Centro Administrativo Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, sito na Av. Pioneiro Fiorentino Bachi, nº 673, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber propostas referente a aquisição de materiais odontológicos, conforme discriminação a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é adquirir materiais odontológicos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e dos programas do Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações que seguem:

Item	Descrição Materiais	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Ácido fosfórico 37%	Unid.	50			
02	Adesivo Ambar – FGM	Unid.	50			
03	Agulha curta descartável	Caixas	50			
04	Agulha longa descartável	Caixas	20			
05	Alavanca tipo Seldin 1L	Unid.	05			
06	Alavanca tipo Seldin 1R	Unid.	05			
07	Alavanca tipo Seldin 2	Unid.	05			
08	Álcool 70% - embalagem 1 litro	Caixas	2			
09		Pacotes	15			
10	Algodão em roletes	Pacotes	250			
11	Algodão hidrófilo	Pacotes	20			
12	Alveolótomo	Unid.	03			
13	Amálgama regular 2 porções	Cápsulas	1.000			
14	Anestésico articaína 4% com adrenalina 1:100.000	Caixas	10			
15	Anestésico lidocaína 2% com adrenalina 1:100.000	Caixas	30			
16	Anestésico mepivacaína 2% com adrenalina 1:100.000	Caixas	30			
17	Anestésico prilocaína 3% com felipressina 0,03 UI	Caixas	30			
18	Anestésico tópico	Unid.	10			



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

19	Aparelho de Raio – X	Unid.	01			
20	Aparelho de ultrassom	Unid.	02			
21	Babador descartável	Pacotes	100			
22	Bicarbonato de sódio para uso odontológico, sabor natural	Potes	10			
23	Cabo para espelho de metal	Unid.	50			
24	Caneta de alta rotação	Unid.	05			
25	Caneta de baixa rotação (micromotor + contra-ângulo)	Unid.	05			
26	Cariostático	Unid.	05			
27	Cimento de hidróxido de cálcio sistema pasta/pasta	Unid.	10			
28	Clorexidine 0,12% solução – embalagem de 1 litro	Unid.	05			
29	Compressa cirúrgica de gaze hidrófila 11 fios, 7,5 x 7,5 (pc 500 um)	Pacotes	120			
30	Creme dental 90 g	Unid.	50			
31	Cunha de madeira pré-fabricada	Unid.	15			
32	Cureta de Lucas	Unid.	10			
33	Cureta mc call 17/18	Unid.	10			
34	Descolador cirúrgico de Freer	Unid.	10			
35	EndoIce	Unid.	03			
36	Escavador de dentina 5/6	Unid.	10			
37	Escova dental infantil	Unid.	3.000			
38	Escovas Robbinson para profilaxia	Unid.	100			
39	Espelho bucal nº 5	Caixas	10			
40	Eugenol (líquido)	Unid.	20			
41	Fio de sutura de nylon 4-0	Caixas	25			
42	Fio de sutura seda 4-0	Caixas	25			
43	Fio dental – rolo com 100 metros	Unid.	50			
44	Fio retrator 00	Unid.	10			
45	Fio retrator 000	Unid.	10			
46	Fita adesiva para aparelho de seladora	Unid.	10			
47	Fita de autoclave	Unid.	10			
48	Fixador para radiografia (caixas com 24 litros)	Caixas	04			
49	Flúor gel neutro 2%, incolor	Unid.	20			
50	Fórceps adulto 150	Unid.	05			
51	Fórceps adulto 151	Unid.	05			
52	Fórceps adulto 17	Unid.	05			
53	Fórceps adulto 18L	Unid.	05			
54	Fórceps adulto 18R	Unid.	05			
55	Fórceps adulto 69	Unid.	05			
56	Fórceps infantil 18D	Unid.	05			
57	Fórceps infantil 21	Unid.	05			
58	Fórceps infantil 27	Unid.	05			



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

59	Fórceps infantil 65	Unid.	05			
60	Formol 10%	Litros	02			
61	Fotopolimerizador	Unid.	02			
62	Hemostático 20ml	Unid.	10			
63	Hipoclorito de sódio 2,5% - embalagem 1 litro	Unid.	05			
64	Ionômero de vidro fotoativado para restauração (líquido), cor A2	Unid.	50			
65	Ionômero de vidro fotoativado para restauração (pó), cor A2	Unid.	50			
66	Ionômero de vidro quimicamente ativado para restauração (líquido), cor A2	Unid.	50			
67	Ionômero de vidro quimicamente ativado para restauração (pó), cor A2	Unid.	50			
68	Lâmina de bisturi nº 15	Caixas	02			
69	Lixa metálica	Unid.	20			
70	Lubrificante para canetas de alta e baixa rotação – spray	Unid.	05			
71	Luva M látex	Caixas	30			
72	Luva P látex	Caixas	30			
73	Luva XP látex	Caixas	30			
74	Mandril para disco soft-lex pop on	Unid.	10			
75	Máscara descartável com elástico	Caixas	50			
76	Matriz metálica 5mm	Unid.	50			
77	Matriz metálica 7mm	Unid.	30			
78	Microbrush fino	Unid.	70			
79	Obturador provisório Cavitec 25g	Unid.	15			
80	Otosporin 20ml	Unid.	10			
81	Óxido de zinco (pó)	Unid.	20			
82	Papel articular	Unid.	10			
83	Papel grau cirúrgico (emb. com indicador químico 100mm x 50mm)	Unid.	50			
84	Papel grau cirúrgico (emb. com indicador químico 50mm x 50mm)	Unid.	50			
85	Papel grau cirúrgico (emb. com indicador químico 70mm x 50mm)	Unid.	50			
86	Pasta profilática uso profissional – embalagem 90g	Unid.	10			
87	Pedra pomes (pó)	Unid.	10			
88	Película radiográfica adulto	Pacotes	20			
89	Película radiográfica infantil	Pacotes	05			
90	Pinça para algodão	Unid.	50			
91	Ponta diamantada 1012	Caixas	05			
92	Ponta diamantada 1082	Caixa	01			
93	Pontas de acabamento de resina Enhance	Unid.	50			
94	Ponteira de ultrassom T3-S	Unid.	10			



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

	Periodontia					
95	Ponteiras de ultrassom T1-S Periodontia	Unid.	10			
96	Porta agulha de metal 12 cm	Unid.	10			
97	Posicionador radiográfico infantil	Unid.	03			
98	Resina composta para dentina cor A2	Unid.	25			
99	Resina composta para dentina cor A3	Unid.	25			
100	Resina composta para dentina cor A3,5	Unid.	25			
101	Resina composta para esmalte cor A1	Unid.	25			
102	Resina composta para esmalte cor A2	Unid.	25			
103	Resina composta para esmalte cor A3	Unid.	25			
104	Resina composta para esmalte cor A3,5	Unid.	25			
105	Resina composta para esmalte cor A4	Unid.	25			
106	Revelador para radiografia (caixas com 24 litros)	Caixas	04			
107	Seladora	Unid.	02			
108	Seringas carpule com refluxo para anestesia	Unid.	20			
109	Sonda exploradora	Unid.	20			
110	Sugador descartável plástico	Pacotes	250			
111	Tesoura para sutura reta	Unid.	20			
112	Tira de lixa em poliéster Sof-Lex	Unid.	10			
113	Tira matriz de poliéster 10 x 120 x 0,05	Unid.	20			
114	Touca descartável	Pacotes	10			
115	Tricresolformalina 20ml	Unid.	05			
116	Vaselina sólida	Potes	05			
117	Verniz fluoretado 20 ml	Unid.	30			

1.2 - Os materiais licitados serão adquiridos conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, fracionadamente de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo as empresas vencedoras disponibilizar os mesmos em um prazo máximo de 10 dias.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão participar pessoas jurídicas de acordo com as especificações do presente Edital.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

2.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, até dia **21 de Março de 2019**.

2.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório **às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

2.3.1. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

2.3.2 - A sua **Habilitação Jurídica** através de:

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

2.3.3 - A sua **Regularidade Fiscal** via:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

2.3.4 - A sua **Qualificação Econômico-Financeira** via:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes;
- b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

2.3.5 - A sua Idoneidade Financeira através da apresentação de:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Caso a empresa for constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura.

2.3.5 - A sua Capacidade Técnica através da apresentação de:

a) Alvará Sanitário Estadual ou Municipal;

2.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.5 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

2.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.10 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações em uma via datilografada ou impressa, devidamente assinada, sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

**MUNICÍPIO DE SANANDUVA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 006/2019
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**MUNICÍPIO DE SANANDUVA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 006/2019
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.2 - O ENVELOPE Nº 01 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1 a 2.3.5 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;

c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 - O ENVELOPE Nº 02 deverá conter:

a) **Proposta financeira**, devidamente assinada pelo representante legal, contendo o nome do licitante (razão social ou denominação e nome fantasia, se houver), nº do CNPJ, endereço, **telefone, e-mail**, menção de que a proposta refere-se a **Licitação Tomada de Preços nº 006/2019**, indicação do objeto e suas especificações, devendo atender a descrição exigida no presente edital, indicação do valor unitário e total, marca cotada, o valor total da proposta e **validade não inferior a 60 (sessenta) dias**. Nos valores ofertados na proposta devem estar incluídos todos os custos e encargo para o fornecimento dos itens.

b) Deverá a empresa participante apresentar proposta em meio magnético, conforme arquivos de dados e gerador à disposição no site www.sananduvars.com.br – *Link Licitações*, sendo que é item obrigatório para participar do presente edital, além da proposta impressa em papel e devidamente assinada conforme disposto na Lei 8666/93 e suas alterações.

3.3.1 Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório, conforme discricionariedade da Comissão Permanente de Licitações.

3.3.2 Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

3.3.3 A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

3.3.4 As propostas serão analisadas também para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

4 - DO JULGAMENTO

4.1 - O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o **menor preço por item**.

4.2 - Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **menor preço**.

4.3 - Serão aceitas propostas com até 03 (três) dígitos após a vírgula.

4.3 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.5 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprezada para sua entrega.

4.6 - Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

4.7 - Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a firma prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5 - DOS RECURSOS



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

5.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

5.3 - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

5.4 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

6 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

6.1 - O preço deve ser estipulado por unidade e pelo quantitativo total já incluído os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

6.2 - O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta.

6.3 - Os preços deverão ser cotados com três casas decimais.

6.4 - O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

6.5 - Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.6 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

6.7 - É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

7 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 05 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

7.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

7.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

7.4 - O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade da administração municipal, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

7.5 - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante aviso prévio nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação de documentos fiscais probantes.

8.2 - Somente serão pagos os produtos que forem autorizados e solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme as suas necessidades.

9 - DA DOTACÃO

9.1 - A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

10.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

10.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;

10.2.4 - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria ao Município no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

10.2.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11.1 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

11.1.1 - Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital;

11.1.2 - Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação” que será rubricada por todos os presentes, folha por folha;

11.1.3 - Examinar a documentação rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “Proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do processo;

11.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, cumpridos os prazos recursais art. 109º da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

11.1.4.1 - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas;

11.1.4.2 - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará data para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “Proposta” ficando cientes os licitantes da designação;

11.1.5 - Havendo a inabilitação dos licitantes e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “Proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes;

11.1.6 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

11.1.7 - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição;

11.1.8 - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência visando esclarecer ou completar a instrução do processo;

11.1.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES

12.1 - Os materiais licitados serão adquiridos conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo as empresas vencedoras disponibilizar os mesmos em um **prazo máximo de 10 dias**.

12.2 - Todos os materiais entregues pelas empresas vencedoras deverão apresentar as embalagens em perfeito estado de conservação.

12.3 - O contrato a ser firmado com terá vigência pelo período de doze meses, contados da data de sua assinatura ou encerra-se com a entrega integral e o pagamento dos materiais. Terminando a vigência ou ocorrendo a entrega total dos itens, com o respectivo pagamento, o contrato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, nos termos da lei.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital ou que forem consideradas inexequíveis.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

13.2 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3 - Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e contratos os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

13.4 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.5 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13.6 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando, neste caso, as propostas inabilitadas sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

13.7 - Os documentos retirados dos envelopes para o julgamento da habilitação serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

13.8 - É parte integrante deste ato a minuta contratual que segue anexa.

13.9 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

13.10 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente.

13.11 - Fica assegurada a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual.

13.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

13.13 – A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

13.14 – Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão às impugnações e recursos previstos nos § 1º, 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.15 - Fazem parte deste Edital:
a) Anexo I – Minuta do Contrato;



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

13.16 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, ou pelo telefone (54) 3343 1266, ou por e-mail licitacao@sananduvars.com.br. O edital está disponível no site www.sananduva.rs.gov.br – *link Licitações*.

Sananduva RS, 08 de Março de 2019.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

ATO Nº. ____/2019

MINUTA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bachi, nº 673, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEOMAR JOSÉ FOSCARINI**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ representado por _____, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

PRIMEIRA - O objeto deste ato é adquirir materiais odontológicos para atendimento das demandas da Saúde, Unidades Básicas de Saúde e dos programas do Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações que seguem:

Item	Descrição Materiais	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Ácido fosfórico 37%	Unid.	50			
02	Adesivo Ambar – FGM	Unid.	50			
03	Agulha curta descartável	Caixas	50			
04	Agulha longa descartável	Caixas	20			
05	Alavanca tipo Seldin 1L	Unid.	05			
06	Alavanca tipo Seldin 1R	Unid.	05			
07	Alavanca tipo Seldin 2	Unid.	05			
08	Álcool 70% - embalagem 1 litro	Caixas	2			
09		Pacotes	15			
10	Algodão em roletes	Pacotes	250			
11	Algodão hidrófilo	Pacotes	20			
12	Alveolótomo	Unid.	03			
13	Amálgama regular 2 porções	Cápsulas	1.000			
14	Anestésico articaína 4% com adrenalina 1:100.000	Caixas	10			
15	Anestésico lidocaína 2% com adrenalina 1:100.000	Caixas	30			
16	Anestésico mepivacaína 2% com adrenalina 1:100.000	Caixas	30			
17	Anestésico prilocaína 3% com felipressina 0,03 UI	Caixas	30			
18	Anestésico tópico	Unid.	10			



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

19	Aparelho de Raio – X	Unid.	01			
20	Aparelho de ultrassom	Unid.	02			
21	Babador descartável	Pacotes	100			
22	Bicarbonato de sódio para uso odontológico, sabor natural	Potes	10			
23	Cabo para espelho de metal	Unid.	50			
24	Caneta de alta rotação	Unid.	05			
25	Caneta de baixa rotação (micromotor + contra-ângulo)	Unid.	05			
26	Cariostático	Unid.	05			
27	Cimento de hidróxido de cálcio sistema pasta/pasta	Unid.	10			
28	Clorexidine 0,12% solução – embalagem de 1 litro	Unid.	05			
29	Compressa cirúrgica de gaze hidrófila 11 fios, 7,5 x 7,5 (pc 500 um)	Pacotes	120			
30	Creme dental 90 g	Unid.	50			
31	Cunha de madeira pré-fabricada	Unid.	15			
32	Cureta de Lucas	Unid.	10			
33	Cureta mc call 17/18	Unid.	10			
34	Descolador cirúrgico de Freer	Unid.	10			
35	EndoIce	Unid.	03			
36	Escavador de dentina 5/6	Unid.	10			
37	Escova dental infantil	Unid.	3.000			
38	Escovas Robbinson para profilaxia	Unid.	100			
39	Espelho bucal nº 5	Caixas	10			
40	Eugenol (líquido)	Unid.	20			
41	Fio de sutura de nylon 4-0	Caixas	25			
42	Fio de sutura seda 4-0	Caixas	25			
43	Fio dental – rolo com 100 metros	Unid.	50			
44	Fio retrator 00	Unid.	10			
45	Fio retrator 000	Unid.	10			
46	Fita adesiva para aparelho de seladora	Unid.	10			
47	Fita de autoclave	Unid.	10			
48	Fixador para radiografia (caixas com 24 litros)	Caixas	04			
49	Flúor gel neutro 2%, incolor	Unid.	20			
50	Fórceps adulto 150	Unid.	05			
51	Fórceps adulto 151	Unid.	05			
52	Fórceps adulto 17	Unid.	05			
53	Fórceps adulto 18L	Unid.	05			
54	Fórceps adulto 18R	Unid.	05			
55	Fórceps adulto 69	Unid.	05			
56	Fórceps infantil 18D	Unid.	05			
57	Fórceps infantil 21	Unid.	05			
58	Fórceps infantil 27	Unid.	05			



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

59	Fórceps infantil 65	Unid.	05			
60	Formol 10%	Litros	02			
61	Fotopolimerizador	Unid.	02			
62	Hemostático 20ml	Unid.	10			
63	Hipoclorito de sódio 2,5% - embalagem 1 litro	Unid.	05			
64	Ionômero de vidro fotoativado para restauração (líquido), cor A2	Unid.	50			
65	Ionômero de vidro fotoativado para restauração (pó), cor A2	Unid.	50			
66	Ionômero de vidro quimicamente ativado para restauração (líquido), cor A2	Unid.	50			
67	Ionômero de vidro quimicamente ativado para restauração (pó), cor A2	Unid.	50			
68	Lâmina de bisturi nº 15	Caixas	02			
69	Lixa metálica	Unid.	20			
70	Lubrificante para canetas de alta e baixa rotação – spray	Unid.	05			
71	Luva M látex	Caixas	30			
72	Luva P látex	Caixas	30			
73	Luva XP látex	Caixas	30			
74	Mandril para disco soft-lex pop on	Unid.	10			
75	Máscara descartável com elástico	Caixas	50			
76	Matriz metálica 5mm	Unid.	50			
77	Matriz metálica 7mm	Unid.	30			
78	Microbrush fino	Unid.	70			
79	Obturador provisório Cavitec 25g	Unid.	15			
80	Otosporin 20ml	Unid.	10			
81	Óxido de zinco (pó)	Unid.	20			
82	Papel articular	Unid.	10			
83	Papel grau cirúrgico (emb. com indicador químico 100mm x 50mm)	Unid.	50			
84	Papel grau cirúrgico (emb. com indicador químico 50mm x 50mm)	Unid.	50			
85	Papel grau cirúrgico (emb. com indicador químico 70mm x 50mm)	Unid.	50			
86	Pasta profilática uso profissional – embalagem 90g	Unid.	10			
87	Pedra pomes (pó)	Unid.	10			
88	Película radiográfica adulto	Pacotes	20			
89	Película radiográfica infantil	Pacotes	05			
90	Pinça para algodão	Unid.	50			
91	Ponta diamantada 1012	Caixas	05			
92	Ponta diamantada 1082	Caixa	01			
93	Pontas de acabamento de resina Enhance	Unid.	50			
94	Ponteira de ultrassom T3-S	Unid.	10			



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

	Periodontia					
95	Ponteiras de ultrassom T1-S Periodontia	Unid.	10			
96	Porta agulha de metal 12 cm	Unid.	10			
97	Posicionador radiográfico infantil	Unid.	03			
98	Resina composta para dentina cor A2	Unid.	25			
99	Resina composta para dentina cor A3	Unid.	25			
100	Resina composta para dentina cor A3,5	Unid.	25			
101	Resina composta para esmalte cor A1	Unid.	25			
102	Resina composta para esmalte cor A2	Unid.	25			
103	Resina composta para esmalte cor A3	Unid.	25			
104	Resina composta para esmalte cor A3,5	Unid.	25			
105	Resina composta para esmalte cor A4	Unid.	25			
106	Revelador para radiografia (caixas com 24 litros)	Caixas	04			
107	Seladora	Unid.	02			
108	Seringas carpule com refluxo para anestesia	Unid.	20			
109	Sonda exploradora	Unid.	20			
110	Sugador descartável plástico	Pacotes	250			
111	Tesoura para sutura reta	Unid.	20			
112	Tira de lixa em poliéster Sof-Lex	Unid.	10			
113	Tira matriz de poliéster 10 x 120 x 0,05	Unid.	20			
114	Touca descartável	Pacotes	10			
115	Tricresolformalina 20ml	Unid.	05			
116	Vaselina sólida	Potes	05			
117	Verniz fluoretado 20 ml	Unid.	30			

§1º - Todos os materiais deverão ter embalagem íntegra (de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis ao caso) e em perfeito estado de conservação além de conter a data de validade que deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses;

§2º - Nas embalagens deverá constar, no mínimo, o prazo de validade, o nome do fabricante e as especificações técnicas do produto.

SEGUNDA - Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 10 (dez) dias após a solicitação/autorização de compra.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do presente contrato, será feita pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo responsável _____.

TERCEIRA - Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral total ou parcialmente, por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação com prévia, hipótese em que o **CONTRATANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

QUARTA - Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários descritos na cláusula primeira que somam **R\$ _____**, cuja despesa será custeada por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução (código nº _____)

§1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante a apresentação de documentos fiscais probantes;

§2º - O valor poderá ser alterado na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

§3º - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;

§4º - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço estando sujeita às penalidades previstas na cláusula sexta.

QUINTA – Este ato terá vigência **por doze meses** ou se encerrará com a entrega integral do objeto e o seu pagamento. Decorrido o prazo de vigência ou realizada entrega integral da quantidade contratada e o respectivo pagamento, o presente Ato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser aditivado nos termos da Lei de Licitações.

SEXTA - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

SÉTIMA – Os produtos a serem fornecidos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade e, ainda, contar com data de validade mínima de doze meses, podendo ser rescindido nos seguintes casos:

- I – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;
- II – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- III – dissolução da sociedade;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- V – razões de interesse do serviço público;
- VI – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

OITAVA - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

NONA - Além das obrigações acordadas neste instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação bem como a observar todos os termos do edital de abertura do certame mesmo que não estejam expressos neste ato.

DÉCIMA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 65 e 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA- Este contrato poderá ser rescindido com base no art. 78 da Lei de Licitações e, especialmente:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

DÉCIMA SEGUNDA- Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.
Sananduva RS, _____.

MUNICIPIO DE SANANDUVA
LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecido na (ENDEREÇO COMPLETO, CIDADE, ESTADO), **DECLARA**, para os fins devidos, que a empresa não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista. O empresário (NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA) também não é servidor público ou mantém qualquer vínculo empregatício com ente público. E, por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

LOCAL/DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA